



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1058- Major Sales-RN, segunda-feira, 06 de julho de 2020

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 414/2020, de 6 julho de 2020.

Lei nº 415/2020, de 6 julho de 2020.

Lei nº 416/2020, de 6 julho de 2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2020.07.03.001.0001DL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.07.03.001.0001DL

## GABINETE DO PREFEITO

### **Lei nº 414/2020, de 6 julho de 2020.**

Fixa os Subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais para o período Legislativo de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições dos incisos V e VI, do Art. 29, observado o que dispõem o inciso XI, do Art. 37 e o § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal, conforme alterações consignadas na mesma pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998 e os incisos I e II, do Art. 5º; a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e dos incisos I e II, do Art. 5º; do Art. 7º; do inciso I, do Art. 12; do inciso I, do Art. 13; do Art. 15; do Art. 16 e seus §§ 1º e 5º; do Art. 17 e seus §§ 1º e 2º e do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal,

Faço que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM e Regimentais da Casa, sanciona a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito(a) Municipal, para a Legislatura de 2021 a 2024, permanece inalterado e fixado em parcela única no valor de R\$ 13.181,25 (Treze mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º - De conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal de nº 73/2020, os valores estabelecidos não sofrerão atualização monetária até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - Sendo o(a) Prefeito(a) servidor(a) municipal lotado em cargo de caráter efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio, o que melhor lhe convier.

Art. 2º O Subsídio mensal do(a) Vice-Prefeito(a), para a Legislatura de 2021 a 2024, permanece inalterado e fixado em parcela única no valor de R\$ 6.590,63 (Seis mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

§ 1º - O(a) Vice-Prefeito(a) quando no exercício de um cargo em caráter de confiança, deverá fazer a opção pelo

subsídio devido ao cargo de Vice- Prefeito(a) ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o(a) Vice-Prefeito(a) for servidor(a) Municipal lotado em cargo efetivo, o(a) mesmo(a) não receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito(a), onde deverá fazer a opção.

Art. 3º De conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 334, de 5 de junho de 2017, o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), têm direito a percepção anual do 13º (décimo terceiro) subsídio, aprovado com a nomenclatura de Gratificação Natalina e 1/3 (um terço) de férias sobre o subsídio mensal.

Art. 4º Os subsídios mensais dos Secretários(as) Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, permanece inalterados e fixados em parcela única de R\$ 2.360,35 (dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento que melhor lhe convier.

§ 2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 de férias sobre seu subsídio.

Art. 5º Os subsídios mensais do Secretário(a) Especial para Assuntos Jurídicos, para a Legislatura de 2021 a 2024, dada as suas peculiaridades, permanece inalterados e fixados em parcela única de R\$ 3.360,35 (três mil, trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

Art. 6º Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão, obedecendo-se o princípio da proporcionalidade.

Art. 7º Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1058- Major Sales-RN, segunda-feira, 06 de julho de 2020

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 6 de julho de 2020.

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 415/2020, de 06 de Julho de 2020.**

Dar-se o nome de: **Travessa Sebastião Ribeiro Campos**, a Travessa que faz esquina com o Pontinho de Cultura na Rua Sebastião Ribeiro Campos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Passa a denominar-se de “**Travessa Sebastião Ribeiro Campos**”, a Travessa que fica na lateral do Pontinho de Cultura, com início na Rua Sebastião Ribeiro Campos, em Major Sales/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**  
**Gabinete do Prefeito, em 06 de Julho de 2020.**

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Lei nº 416/2020, de 06 de Julho de 2020.**

**Cria Gratificação Temporária e transitória aos Servidores da Administração Municipal que Trabalham no Atendimento da Situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID 19 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Cria gratificação temporária e transitória aos servidores efetivos, contratados e/ou estagiários da Administração Municipal de Major Sales/RN, que trabalham no

atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde, designados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Enfrentamento ao Covid-19.

§ 1º - Os servidores com direito a gratificação de que trata a presente Lei são os designados pela Portaria nº 022, de 1º de abril de 2020.

§ 2º - Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

**Art. 2º** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º** O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por ato administrativo de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

**Art. 4º** Os servidores receberão a gratificação de 300,00 (trezentos reais), acrescidos dos seus vencimentos básicos, independente de carga horária.

**Parágrafo Único.** O valor fixado no caput deste artigo, vigorará enquanto viger o estado de calamidade pública determinado pela pandemia do Novo Coronavírus-Covid19.

**Art. 5º** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 7º** Excepcionalmente, os servidores poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de junho de 2020.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.**

*Thales André Fernandes*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1058- Major Sales-RN, segunda-feira, 06 de julho de 2020

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2020.07.03.001.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do profissional JOEL DACIO DE SOUZA MAIA, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2137464, expedido pelo Instituto Técnico-Científico de Polícia do Estado do Rio Grande do Norte e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o Nº 058.689.444-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Gonçalo Sampaio, Nº 1224, Riacho do Meio na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente aos serviços de treinamento de profissionais de saúde em manejo com a COVID 19 no município de Major Sales/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 06 de julho de 2020.

Ângela Wilma Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.03.001-0001DL

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR SALES - RN,  
CONTRATADO: JOEL DACIO DE SOUZA MAIA

OBJETIVO: Contratação direta de profissional capacitado para executar serviço de treinamento de profissionais de saúde em manejo com a COVID 19 no município de Major Sales/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, consoante dispõe a legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com suas posteriores alterações, Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2020: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Major Sales 2000 - PODER EXECUTIVO 2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES 10 – Saúde 301 - Atenção Básica 10 – SAUDE 1.46 – PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BASICA PAB 587 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12140000 - Transferência Fundo a Fundo SUS, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 06 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º, Inciso II da Lei nº 13.979/2020.

DATA DA ASSINATURA – 06 de julho de 2020.

ASSINANTES:

Ângela Wilma Rocha - CONTRATANTE

JOEL DACIO DE SOUZA MAIA – CONTRATADO

## EXPEDIENTE

**Thales André Fernandes**

Prefeito

**Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**

Vice-Prefeita

**João Germano da Silveira**

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)